



**MINUTA N.º 4/2020**

**Reunião de Câmara realizada em 19 de fevereiro de 2020**

**Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho Séc. XXI**-----

**Hora de abertura: 15 horas e 22 minutos**-----

**Hora de encerramento: 16 horas e 36 minutos**-----

**Presenças:**-----

**Presidente**-----

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira-----

**Vereadores**-----

Paulo Jorge Correia dos Reis-----

Nuno Filipe Carreiro Ferreira Serafim-----

Sara Maria Horta Nogueira Coelho-----

Luís Manuel da Silva Barroso-----

Luís Alberto Bandarra dos Reis-----

Sandra Maria Almada de Oliveira-----

**ORDEM DO DIA:**-----

-----**Deliberação n.º 59/2020**-----

-----**1.1. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2019 – DECISÃO FINAL:** - Foi presente o Relatório Final do processo disciplinar em referência, instaurado nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela prática de infração disciplinar, concretizada no cumprimento imperfeito e tardio de ordem dada por superior hierárquico e violação do dever de correção para com um superior hierárquico, punível nos termos do artigo 184.º da LGTFP: infração leve de serviço.--

-----Sobre o referido Relatório recaiu o despacho da Senhora Vereadora Sara Coelho, de remessa à reunião de Câmara para decisão, proferido em 10 de fevereiro de 2020.-----

-----A Câmara, recorrendo à votação por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, e em minuta, com 7 (sete) votos a favor da proposta constante do Relatório, aplicar a seguinte sanção disciplinar: repreensão escrita.-----

-----**Deliberação n.º 60/2020**-----

-----**1.2. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 3/2019 – DECISÃO FINAL:** - Foi presente o

Relatório Final do processo disciplinar em referência, instaurado nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela prática de infração disciplinar, punível nos termos do artigo 186.º da LGTFP: faltas injustificadas.-----

-----Sobre o referido Relatório recaiu o despacho da Senhora Vereadora Sara Coelho, de remessa à reunião de Câmara para decisão, proferido em 10 de fevereiro de 2020.-----

-----A Câmara, recorrendo à votação por escrutínio secreto, deliberou por unanimidade, e em minuta, com 7 (sete) votos a favor da proposta constante do Relatório, aplicar a seguinte sanção disciplinar: suspensão, efetiva, pelo período de 30 dias.-----

-----**Deliberação n.º 61/2020**-----

----- **1.3. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E O CLUBE TÊNIS DE MESA DE LAGOS:** - Foi presente a informação n.º 29217, de 11 de dezembro de 2019, da Unidade Técnico-Jurídica, acompanhada da minuta do contrato de comodato a celebrar com o clube em referência, para a cedência da fração “A”, pertencente ao prédio urbano em propriedade horizontal, sito no rés-do-chão, do Bloco F, na Praça da Paz, em Lagos, destinada a sede social e ao desenvolvimento das atividades do clube.-----

-----A informação supra referida tinha apostado despacho proferido pelo Senhor Presidente em 3 de janeiro de 2020, com o seguinte teor: “*Concordo. Propor um prazo de cinco anos, renovável por igual período. À R.C.*”-----

-----A Câmara, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, e em minuta, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar com o Clube de Ténis de Mesa de Lagos.-----

-----**Deliberação n.º 62/2020**-----

----- **1.4. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E O SPORT LAGOS E BENFICA:** - Foi presente o processo, que vem instruído com as informações n.º 24959, de 28 de outubro de 2019, da Unidade Técnica, de Educação, Juventude e Desporto e n.º 29217, de 11 de dezembro de 2019, da Unidade Técnico-Jurídica, acompanhada da minuta do contrato de comodato a celebrar com o clube em referência, para a cedência da fração “I”, pertencente ao prédio urbano em propriedade horizontal sito na cave 3, na Avenida Cabo Bojador, em Lagos, destinada a sede social e ao desenvolvimento das atividades do clube.-----

-----Decorre da referida informação prestada pela Unidade Técnica, de Educação,

19-02-2020



Juventude e Desporto que, o imóvel cedido anteriormente não dispõe de espaço suficiente para o armazenamento do espólio do Clube nem para a instalação da secção administrativa deste, pelo que é revogado o contrato de comodato outorgado em 20 de fevereiro de 2018, que tinha como objeto a cedência da fração autónoma “A”, correspondente ao rés-do-chão, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Praça da Paz, Bloco F, em Lagos. -----

-----O Senhor Presidente em 3 de janeiro de 2020, proferiu despacho sobre a informação da Unidade Técnica Jurídica com o seguinte teor: “*Concordo. Propor um prazo de cinco anos, renovável por igual período. À R.C.*” -----

-----A Câmara, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, e em minuta, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar com o Sport Lagos e Benfica. ---

----- **Deliberação n.º 63/2020** -----

----- **1.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E A ANACOM – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES – RATIFICAÇÃO:** - Foi presente, para ratificação, o despacho do Senhor Presidente, proferido em 28 de janeiro de 2020, que em concordância com a informação n.º 2015, de 21 de janeiro de 2020, da Unidade Técnico-Jurídica, aprova a minuta do protocolo de colaboração a estabelecer com a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), no âmbito do qual caberá ao município colaborar com esta entidade na divulgação de informação e no apoio à população sobre o processo de alteração da rede da Televisão Digital Terrestre (TDT) e sintonia dos equipamentos.-----

-----A urgência na tomada de decisão decorre da necessidade de formalização do referido protocolo, tendo em atenção que o início do processo de alteração da rede TDT está previsto para fevereiro. -----

-----A Câmara, por votação nominal, confirmando a urgência da tomada de decisão em causa, deliberou, por unanimidade, e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente, proferido ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- **Deliberação n.º 64/2020** -----

----- **1.6. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE VÁRIAS PARCELAS DE TERRENO PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL (E.M. 537 – QUATRO ESTRADAS – VILA DA LUZ) – 2.ª RETIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO:** - Foi presente para ratificação, o despacho do Senhor Presidente, que a

seguir se transcreve proferido em 12 de fevereiro de 2020, sobre a informação n.º 4266 de 11 de fevereiro de 2020, da Unidade Técnico-Jurídica, despacho esse que procedeu à 2.ª retificação da Deliberação n.º 1/2020, da reunião de Câmara de 8 de janeiro, relativa ao assunto em epígrafe: -----

----- *“Retifique-se a Deliberação da Câmara Municipal de 8 de janeiro de 2020, alterando-se a redacção das alíneas b1) a b12) e d) nos termos seguintes: -----*

----- **“b1)** Parcela de terreno com área de 24,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, sito em Ramalhete, freguesia da Luz deste Município, com área total de 26.800 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo n.º 28, secção I e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 2026, daquela freguesia da Luz, que confronta a Norte com o próprio, a Sul com o domínio público e António de Sousa Vela, a Nascente com o domínio público e a Poente com Alexandre José Formosinho Fernandes, Cláudia Fernandes e José Formosinho Fernandes, de que é proprietária Forester Properties LLC, com sede na Avenida José da Costa Mealha, bloco 34, 2, 8100-501 Loulé, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 6.818,79 (seis mil, oitocentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 3.127,81; valor das benfeitorias - € 3.300,00; valor da indemnização pecuniária - € 3.127,81 (três mil cento e vinte e sete euros e oitenta e um cêntimos). **b2)** Parcela de terreno com área de 550,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio misto, sito em Várzea da Luz, 8600-210 Luz, ou Ramalhete, freguesia da Luz deste Município, com área total de 131.100 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 6, secção I e matriz urbana sob o artigo n.º 683 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 4780, daquela freguesia da Luz, que confronta a Norte com o domínio público, a Sul com o próprio, a Nascente com o próprio e a Poente com o domínio público, de que é proprietária Luzpraia Investimentos Imobiliários, Lda., com sede na Rua da Quinta Virgem Macarena Casas Velhas-Via Rápida - Quinta Virgem Macarena, 2825-113 Monte da Caparica, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois euros), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que seja afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 2.772,00; valor das

19-02-2020



benfeitorias - € 0,00; valor da indemnização pecuniária - € 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois euros). **b3)** Parcela de terreno com área de 165,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio misto, sito em Valverde ou Vale Verde ou Valaverde, 8600-283 Lagos, freguesia de São Gonçalo de Lagos, com área de 14.640 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 1 secção 1A e na matriz urbana sob o artigo n.º 598 da freguesia de São Gonçalo de Lagos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 4126, da freguesia de Santa Maria – Lagos (extinta), que confronta a Norte com o domínio público e o próprio, a Sul com o próprio e o Oceânico Lusoirlandês, S.A., a Nascente com parcela urbana e o próprio e a Poente com domínio público, de que é proprietário Cabeça de Casal da Herança de José de Jesus Carreiro [o falecido era casado no regime de comunhão geral com Maria Francisca Gorgulho, sendo que a viúva e, na altura, cabeça-de-casal, também já faleceu, pelo que há que considerar também a sua herança, representada pelo respetivo cabeça-de-casal], residente em Vivenda Filipes, Caixa Postal 213 A, Canais, 8200-556 Ferreiras, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 1.043,60 (mil e quarenta e três euros e sessenta cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que seja afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 831,60; valor das benfeitorias - € 212,00 (serão indemnizados € 100 por respeitarem a árvores); valor da indemnização pecuniária - € 931,60 (novecentos e trinta e um euros e sessenta cêntimos). **b4)** Parcela de terreno com área de 5,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, sito em Valeverde, freguesia da Luz deste Município, com área total de 1.160 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo n.º 24 secção G e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 1516, daquela freguesia da Luz, que confronta a Norte com domínio público, a Sul com o próprio, a Nascente com o próprio e a Poente com domínio público e parcela urbana, de que é proprietária SETIL – Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Lda., com sede em Largo Maria Leonor, n.º 12,4º B, Miraflores, 1495-144 Algés, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 25,20 (vinte e cinco euros e vinte cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que seja afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 25,20; valor das benfeitorias - € 00,00; valor da indemnização pecuniária - € 25,20 (vinte e cinco euros e vinte cêntimos). **b5)** Parcela de terreno

com área de 134,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, sito em Valverde, freguesia da Luz deste Município, com área total de 2.160 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo n.º 29 secção G e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 655, daquela freguesia da Luz, que confronta a Norte com domínio público, a Sul com o próprio, a Nascente com o próprio e a Poente com domínio público e parcela urbana, de que é proprietária SETIL – Sociedade de Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Lda., com sede em Largo Maria Leonor, n.º 12,4º B, Miraflares, 1495-144 Algés, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 675,36 (seiscentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que seja afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 675,36; valor das benfeitorias - € 00,00; valor da indemnização pecuniária - € 675,36 (seiscentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos). **b6)** Parcela de terreno com área 158,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio misto, sito em Cerro Gordo, 8600-209 Lagos, da freguesia de São Gonçalo de Lagos, com área total de 28.880 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 5 secção 1A e na matriz urbana sob o artigo 8302 da freguesia de S. Gonçalo de Lagos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 2811 da freguesia de Lagos - Santa Maria, que confronta a Norte com estrada municipal, a Sul com o próprio, a Nascente com o próprio e a Poente com domínio público, de que é proprietária Dalstonpropriedades, Lda, com sede em Campo Grande, n.º 137, 1.º direito, Sala 1, Alvalade [de acordo com a deliberação de retificação de 22 de Janeiro de 2020], sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 1.271,32 (mil duzentos e setenta e um euros e trinta e dois cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 796,32; valor das benfeitorias - € 475,00; valor da indemnização pecuniária - € 796,32 (setecentos e noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos). **b7)** Parcela de terreno com área de 124 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio urbano, sito em Valverde, 8600-200 Luz, Lagos, com área total de 30.650 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo n.º 6838 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 983, da freguesia da Luz, que confronta a Norte com estrada nacional, a Sul com o próprio, a Nascente com Clifford Billings e a Poente com o próprio, de que são proprietários: (1) Angelina de Sousa Costa,

19-02-2020



residente em Rua Cruz da Popa – Rua do Moinho Vermelho, n.º 310, Alcabideche, 2645-041 Alcabideche; (2) Manuel Fonte Boa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Adélia da Costa Ferreira, residente em Rua dos Sobreiros, 208, 1º Esq., Costa da Guia, Cascais, 2750-611 Cascais; (3) Cabeça de Casal da Herança de Abílio Ferreira, residente em Rua dos Sobreiros, Lote 9 B, 1º Esq. Costa da Guia, Cascais, 2750-611 Cascais, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 624,96 (seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 624,96; valor das benfeitorias - € 00,00; valor da indemnização pecuniária - € 624,96 (seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos). **b8)** Parcela com área de 134,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, sito em Ramalhete ou Várzea ou Santo Estevão, da freguesia da Luz deste Município, com área total de 20.480 m<sup>2</sup> inscrito na matriz sob o artigo n.º 7 secção I e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 5670 da freguesia da Luz, que confronta a Norte com o próprio, a Sul com o domínio público, a Nascente com o domínio público e a Poente com Forester Properties LLC, de que é proprietário António de Sousa Vela [o prédio foi adquirido no estado de casado sob o regime de bens de comunhão geral com Nazaré Moreira de Almeida. Aquando do falecimento desta, embora conste na caderneta predial como titular do direito de propriedade o Sr. António de Sousa Vela, e atendendo ao regime de casamento, o bem imóvel integrou os bens da herança de Nazaré Moreira de Almeida, falecida em 04/01/2000, na qual figuraram como herdeiros: António de Sousa Vela, Luís António de Almeida e Sousa e Ana Maria de Almeida e Sousa, casada, no regime de comunhão de adquiridos com José Joaquim Oliveira Cardoso Fernandes (dados recolhidos da certidão da habilitação de herdeiros realizada em 02/03/2000 no Cartório Notarial de Oliveira do Bairro – Notário Luís Gamboa (notário em substituição))], residente no Largo de Santo António, 3780-611 Paredes do Bairro, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 4.176,08 (quatro mil, cento e setenta e seis euros e oito cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 4.176,08; valor das benfeitorias - € 00,00; valor da indemnização pecuniária - € 4.176,08 (quatro mil cento e setenta e seis euros

e oito cêntimos). **b9)** Parcela com área de 27,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio misto, sito em Ramalhete, com área total de 82.920 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 13 secção I e na matriz urbana sob o artigo 594 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 4727 daquela freguesia da Luz, que confronta a Norte com domínio público, a Sul com próprio, a Nascente com o próprio e a Poente com o domínio público, de que são proprietários: (1) Maria Inês Rocha Cardoso Dias Nolasco casada em regime de comunhão de adquiridos com Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, residente em Rua Professor Salazar de Sousa, n.º 14. 6.º Dto, 1750-233 Lisboa; (2) Manuel José Rocha Cardoso Dias casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Manuela Vicente Nobre Cardoso Dias, residente em Rua cidade de João Belo, n.º 2, 2.º Esq, 1800-087 Lisboa, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 3.518,79 (três mil, quinhentos e dezoito euros e setenta e nove euros), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 3.518,79; valor das benfeitorias - € 00,00; valor da indemnização pecuniária - € 3.518,79 (três mil quinhentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos). **b10)** Parcela com área de 62,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio urbano, sito em Valverde 8600-100 Luz, Lagos, com área total de 56.139 m<sup>2</sup> inscrito na matriz sob o artigo n.º 1520 da Freguesia da Luz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 2802 da Freguesia da Luz, que confronta a Norte com o próprio, a Sul com o domínio público, a Nascente com o domínio público e a Poente com o próprio, de que é proprietária Orbitur – Imobiliária, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1681, 3, salas 5 a 8, 4100-132 Porto, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 1.232,48 (mil duzentos e trinta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 312,48; valor das benfeitorias - € 920,00; valor da indemnização pecuniária - € 312,48 (trezentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos). O prédio está onerado com hipotecas das quais são credores, de acordo com a informação recolhida na certidão do registo predial: (1) Banco BPI, S.A., com sede em Rua Tenente Valadim, n.º 284, Porto; (2) Banco Comercial Português, S.A., com sede em Praça D. João I, n.º 28, Porto; (3) Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa; (4)



Banco Popular Portugal, S.A., com sede em Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, Lisboa; (5) BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., com sede em Rua João Távira, n.º 30, Funchal; (6) Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Rua Áurea, n.º 219/241, Lisboa; (7) GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, n.º 10, 1.ªA, B, C, Santarém; (8) LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua Hermano Neves, n.º 22, 3.º A, Lisboa; (9) NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. com sede em Avenida da Boavista, 2121, 3.º escritório, 301 a 304, Porto; (10) Banco Espírito Santo, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Avenida da Liberdade, 195, Lisboa; (11) Novo Banco, S.A., com sede em Avenida da Liberdade, n.º 195, Lisboa. **b11)** Parcela com área de 64,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio misto sito em Quinta da Ferrel ou Ferrel ou Valverde, freguesia da Luz deste Município, com área total de 203.280 m<sup>2</sup> inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 34 secção G e na matriz urbana sob o artigo n.º 704 daquela freguesia da Luz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 5687 da freguesia da Luz, que confronta a Norte com o próprio, a Sul com o domínio público e herança de Maria da Conceição Valsassina Sanches Baêna, a Nascente com o domínio público e a Poente com o próprio, de que é proprietário(a) o(a) Cabeça de casal da Herança de Maria Isabel de Sequeira Pereira Coutinho Sanches de Baena, residente em Travessa da Palmeira, n.º 6B, r/c A, 1200-316 Lisboa, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 522,56 (quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 322,56; valor das benfeitorias - € 200,00; valor da indemnização pecuniária - € 322,56 (trezentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos). **b12)** Parcela com área de 64,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico, sito em Ferrel e Valverde, freguesia da Luz deste Município, com área total de 152.560 m<sup>2</sup> inscrito na matriz sob o artigo n.º 4 secção I daquela Freguesia da Luz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 5144 da Freguesia da Luz, que confronta a Norte com o próprio, a Sul com o domínio público, a Nascente com o domínio público e a Poente com o próprio, de que são proprietários: (1) Maria José de Valsassina Sanches de Baena de Faria casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Pedro Teixeira de Faria, residente em Avenida Emília, n.º 126, São João do Estoril, 2765-480 Estoril; (2) Maria da Graça de Valsassina Sanches Baena Bandeira Ennes casada no regime de comunhão de adquiridos com João Manuel Balançuela Bandeira Ennes, residente em Avenida de São Pedro,

n.º 26, Monte Estoril, 2765-445 Estoril; (3) Cabeça de casal da Herança de Maria da Conceição Valsassina Sanches de Baena, residente em Avenida de Roma, n.ºs 6-7 Dto, 1000-264 Lisboa, sendo atribuído a título de indemnização o valor de € 647,56 (seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), alertando-se, porém, que o valor indicado respeita ao somatório do valor do terreno e do valor das benfeitorias e que, uma vez que a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar as infraestruturas e edificações que sejam afetadas com a intervenção (indemnização em espécie), há que deduzir aquele último montante do total da indemnização, pelo que no caso concreto: valor do terreno – € 322,56; valor das benfeitorias - € 325,00; valor da indemnização pecuniária - € 322,56 (trezentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos).”-----

----- **d)** A intervenção de requalificação viária projetada não visa concretizar qualquer Plano nem altera o previsto no Instrumento de Gestão Territorial. Importa, contudo, referir quanto ao Instrumento de Gestão Territorial, os seguintes aspetos relativamente a cada parcela (cuja identificação se faz de acordo com a atribuída na alínea b)): **b1)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo urbanizado (espaço residencial nível I), e nada há a referir quanto às Condicionantes (REN, RAN ou outras); ... **b2)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo urbano (urbanizável - espaço urbano de baixa densidade) e em solo rural (espaço agrícola de conservação), e quanto às Condicionantes, 53 m<sup>2</sup> e 401 m<sup>2</sup> pertencem à RAN e REN, respetivamente, 550 m<sup>2</sup> às Estradas e caminhos municipais e 57 m<sup>2</sup> ao domínio público hídrico; **b3)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço agrícola de produção), e quanto às Condicionantes, 165 m<sup>2</sup> pertencem à RAN; **b4)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço florestal de produção), e quanto às Condicionantes, nada há a referir quanto à RAN ou REN e 5 m<sup>2</sup> inserem-se na condicionante estradas e caminhos municipais; **b5)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço florestal de produção e espaço agrícola de produção), e quanto às Condicionantes, nada há a referir quanto à RAN ou REN e 134 m<sup>2</sup> inserem-se na condicionante estradas e caminhos municipais; **b6)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço agrícola de produção), e quanto às Condicionantes, 158m<sup>2</sup> inserem-se na RAN, nada mais havendo a referir a outras condicionantes; **b7)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço agrícola de produção), e quanto às Condicionantes, 113 m<sup>2</sup> pertencem à RAN e 124 m<sup>2</sup> às Estradas e caminhos municipais; **b8)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo urbano (espaço urbano de baixa densidade), e nada há a referir quanto às Condicionantes (REN, RAN ou outras); **b9)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo urbano urbanizado (espaço residencial nível I e espaço central urbanizado), e nada há a referir quanto às Condicionantes

(REN, RAN ou outras); **b10)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço destinado a equipamentos, parque de campismo e caravanismo), e nada há a referir quanto às Condicionantes (REN, RAN ou outras); **b11)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço agrícola de produção), e quanto às Condicionantes, 64 m<sup>2</sup> inserem-se na RAN, nada mais havendo a referir a outras condicionantes; **b12)** Quanto ao Ordenamento, está inserida em solo rural (espaço agrícola de produção e espaço agrícola de conservação), e quanto às Condicionantes, 64 m<sup>2</sup> inserem-se na RAN, nada mais havendo a referir a outras condicionantes.” -----

-----A necessidade de retificar a resolução de expropriar decorre do pedido de esclarecimentos solicitado pela Direção-Geral da Administração Local (DGAL), e visa proceder à identificação dos cônjuges dos proprietários e dos credores, indicar o previsto, para cada parcela, em Instrumento de Gestão Territorial, bem como a explicação, para cada caso concreto, de que, no que tange ao valor da indemnização, há que ter em conta que irá ser paga uma indemnização em espécie (respeitante às benfeitorias existentes e que serão afetadas com a intervenção, as quais a Câmara Municipal se compromete a reconstruir e reposicionar) e uma indemnização pecuniária (que corresponderá ao valor do terreno necessário à intervenção de requalificação), de acordo com o relatório pericial. -----

-----A Câmara, por votação nominal, confirmando a urgência na tomada de decisão em causa, deliberou, por unanimidade, e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- **Deliberação n.º 65/2020** -----

-----**ORDEM DO DIA:** - A Câmara, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou, por unanimidade, e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objeto de deliberação na presente reunião. -----

----- **Deliberação n.º 66/2020** -----

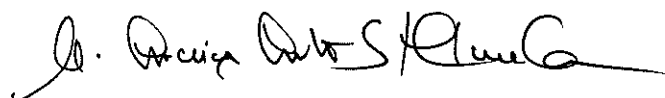
-----**FORMA DE VOTAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, fazer constar, para os devidos efeitos, que em todas as deliberações tomadas nesta reunião foi adotada a votação nominal, exceto nas deliberações n.ºs 59/2019 e 60/2019, referente ao Ponto “1.1. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2019 – DECISÃO FINAL” e ao Ponto “1.2. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 3/2019 – DECISÃO FINAL”, respetivamente, que foram votados por escrutínio secreto. -----

-----**APROVADO.** -----

O Presidente da Câmara,

19-02-2020

A Coordenadora da  
Unidade Técnico-Jurídica, (Secretária),

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Dacia Roberto S. Almeida". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.